ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº. 683, de 11 de Novembro de 2008.

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

REGINALDO RUTTMANN, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

Do orçamento do Município.

LEI:

TÍTULO I
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2009, no valor de R$ 14.508.298,69 (Quatorze milhões quinhentos e oito mil duzentos sessenta e nove centavos):

I – Os Orçamentos Fiscais, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, a ele vinculado.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R$ 14.508.298,69 (Quatorze milhões quinhentos e oito mil duzentos sessenta e nove centavos):

I – orçamento da Administração Direta, em R$; 10.434.939,18

II – orçamento da Administração Indireta (Fundo Municipal de Saúde), em R$; 2.933.359,51

IIII – orçamento do Legislativo, em R$. 1.140.000,00

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	**R$.**	**13.403.363,35**
Receita Tributária	R$.	590.723,05
Receita de Contribuição	R$.	0,00
Receita Patrimonial	R$.	5.000,00
Receita Industrial	R$.	0,00
Receita de Serviços	R$.	53.198,69
Transferências Correntes	R$.	13.785.276,95
Outras Receitas Correntes	R$.	66.000,00
Receitas de Capital	**R$.**	**158.610,00**
Alienações de Bens	R$.	8.000,00
Transferências de Capital	R$.	100,00
Operação de Crédito	R$	0,00
TOTAL	**R$.**	**14.508.298,69**

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R$ 14.508.298,69 (Quatorze milhões quinhentos e oito mil duzentos sessenta e nove centavos) desdobrada nos termos do art. 3º, da Lei nº 1.942, de 28/11/2005, nos seguintes agregados:

I – orçamento Fiscal
II – orçamento da Seguridade Social

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º A despesa total, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUICIONAL	
01- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R$ 1.140.000,00
02- GABINETE MUNICIPAL	R$ 149.656,00
03- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R$ 493.400,00
04- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 3.670.588,14
05- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R$ 121.950,00
06- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	R$ 1.126.632,43
07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA	R$ 4.473.480,02
08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R$ 2.933.359,51
09- SECRETARIA DE AGRICULTURA	R$ 71.620,00
10- SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	R$ 307.612,59
99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R$ 20.000,00
TOTAL GERAL	R$ 14.508.298,69

Art. 7º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivos Municipais, Observando o limite para cada evento de risco fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º O Executivo Municipal é autorizado à

I - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 3% (três por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

II – abrir Crédito Adicional Suplementar com recursos vinculados (Excesso de Arrecadação), quando ocorrer recebimento de recurso da União, ou do Estado, referentes Convênios firmados com os Órgãos através de ato próprio.

Art. 9º O Legislativo Municipal é autorizado a abrir adicionais suplementares até o limite de 3% (três por cento) sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 10 Os limites autorizados nos arts. 8º e 9º desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da divida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios.

Art. 11º As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 12º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

CHUPINGUAIA (RO), 11 de Novembro de 2008.

REGINALDO RUTTMANN
PREFEITO MUNICIPAL